AO JUÍZO DA PRIMEIRA // SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

# CUMPRIMENTO DE <u>DECISÃO DEFINITIVA</u> QUE FIXOU PENSÃO ALIMENTÍCIA (PRISÃO)

em face de ALIMENTANTE DE TAL (já qualificado nos autos), o qual deverá ser intimada na pessoa de seu advogado constituído nos autos,

pelas seguintes razões de fato e de direito:

#### 1. PRELIMINARES

## 2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte exequente **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

#### 3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

#### 4. DOS FATOS E DO DIREITO

## 1. DOS FATOS

A parte Executada está obrigado a prestar alimentos mensalmente à parte Exequente, consoante se infere da r. decisão proferida nestes autos (ID xx, pág. xx), em quantia correspondente a xx% do salário mínimo, sendo xx% para cada filho, até o dia xx de cada

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

**mês**. A parte Executada, entretanto, **não vem adimplindo sua obrigação**, restando infrutíferas as tentativas de receber os valores devidos amigavelmente, não restando alternativa senão a presente execução para recebimento da dívida <u>totalizada na tabela abaixo</u>:

A parte Executada está obrigada a prestar alimentos mensalmente à parte Exequente, consoante se infere da r. decisão proferida nestes autos (ID xx, pág. xx), em quantia correspondente a xx% de sua renda bruta, abatidos os descontos compulsórios, sendo xx% para cada filho. A quantia deveria ser paga mediante desconto e repasse do valor correspondente na conta bancária indicada. Entretanto, a pensão alimentícia deixou de ser depositada pelo empregador, restando em aberto a dívida abaixo discriminada<sup>3</sup>:

INSIRA NA PRÓXIMA LINHA A PLANILHA COM OS CÁLCULOS: 1) clique aqui para abrir a planilha; 2) insira os dados na planilha para os cálculos; 3) selecione e copie na planilha; 4) clique na linha de baixo com o botão direito do Mouse e, na lista de "opções de colagem", selecione a "colagem como imagem"; 5) apague este parágrafo de orientações:

O crédito deverá ser depositado na seguinte conta bancária: <u>Banco XXXXX</u>, <u>Agência nº xxxxxx</u>, <u>Conta Poupança/Corrente nº XXXXXXXXXX</u>, <u>Titular XXXXXXXXXX</u>.

A presente execução diz respeito apenas às parcelas inadimplidas compreendidas nos **três últimos meses**. As demais parcelas em aberto, se o caso, serão objeto de execução autônoma, pelo rito da penhora.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A parte Exequente não sabe se a parte Executada ainda está formalmente empregado. <u>Os valores das parcelas acima apontados foram apresentados com base no último depósito, realizado no dia xx/xx/xxxx (cópia anexa)</u>.

#### 2. DO DIREITO

Estabelece o art. 389 do Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado", sobrevindo ao credor o direito de cobrá-la, nos próprios autos, nos termos dos artigos 513 e seguintes, e 531 § 2º, do Código de Processo Civil.

Quanto à forma de execução, os artigos 528 e seguintes facultam ao credor a execução dos alimentos <u>com a possibilidade de aplicação de prisão civil</u>, caso o devedor insista em não cumprir com obrigação legal relativamente aos três últimos meses e às prestações que se vencerem no curso da execução, acrescentando-se dez por cento de honorários advocatícios (523, § 1º), bem como autorizando-se o protesto do título judicial (art. 517 e 528, § 1º), inclusive com isenção dos respectivos emolumentos, nos termos do art. 98, § 1º, inc. IX, do mesmo código, sempre que o exequente, como no caso dos autos, for beneficiário da justiça gratuita. (apagar a parte de vermelho quando não for pedir gratuidade de justiça)

## 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

## 1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a obrigação e a inadimplência restam devidamente comprovadas pelos documentos que acompanham esta petição inicial, exceto quanto às provas de natureza negativa.

Quanto à ausência de pagamento, tal prova mostra-se impossível ao credor, motivo pelo qual necessária a **inversão do respectivo ônus**, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC.

#### 2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

a) seja concedida a gratuidade de justiça;

b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;

2. a intimação da parte executada na pessoa de seus advogado,

devidamente constituído nos autos para, no prazo de 3 dias, efetuar o

pagamento de R\$ xxxx,xx, acrescido das prestações que se vencerem

no curso da execução, depositando a quantia na conta bancária acima

identificada;

3. seja a parte executada, no mesmo ato, intimada para exibir

perante este Juízo documentos comprobatórios de sua renda e

vínculo empregatício, com vistas a se viabilizar providências no

sentido do desconto em folha relativamente às prestações futuras, nos

termos do art. 529, caput, do CPC; (**RETIRAR ESTE ITEM QUANDO** 

SE TRATAR DE DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS).

4. não quitada a dívida no prazo estipulado:

a) sejam arbitrados honorários advocatícios, nos termos dos

arts. 389 e 523, § 1º, do CPC, a serem revertidos em favor do

Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito

Federal - **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital

744/2007) - e depositados **em conta oportunamente** 

informada;

b) seja expedida certidão de crédito para protesto do título

judicial em cartório, com expressa menção à gratuidade de justica

concedida;

c) seja decretada a prisão do executado, pelo prazo de três

meses.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 15 de June de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

6

# **Defensor Público**